

Rejeitado

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ

VISTO EM SESSÃO

07/06/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
Francisco Helder Lima Castelo

TAUÁ

“REQUERIMENTO Nº 84 /2021”

Tauá/CE, 04 de junho de 2021.

Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

PROJ. Nº 54 - 274/2021
DATA 04 06 2021
SOLICITANTE *Fúlvio*

EMENTA: O Vereador signatário abaixo, após ouvido o Plenário, SOLICITA envio de Ofício ao Ministério Público do Trabalho no Ceará – PRT 7ª Região com objetivo do órgão CONHECER, AVALIAR e DECIDIR se as modalidades de contratações pelos Editais de Chamamentos Públicos do CPSMT n°s 2021.03.30.001 e 2021.05.24.001 encontram-se em conformidade com seu próprio Estatuto Consorcial e Lei n° 11.107/2005.

→ REQUERIMENTOS |

REJEITADO EM UNANÍMIDADE POR 09 VOTANTES, 06 A FAVOR, SALA DE SESSÕES 07/06/2021

FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO
PRESIDENTE

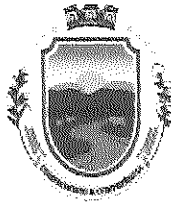
Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Tauá/CE (art. 100), o Vereador signatário abaixo, após ouvido o Plenário, SOLICITA envio de Ofício ao Ministério Público do Trabalho no Ceará – PRT 7ª Região¹, com cópias deste e do Requerimento n° 15/2021, Indicação n° 215/2021, Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá-CPSMT e os Editais de Chamamentos Públicos do CPSMT n°s 2021.03.30.001 e 2021.05.24.001, com objetivo do órgão CONHECER, AVALIAR e DECIDIR se as modalidades de contratações pelos Editais de Chamamentos Públicos do CPSMT n°s 2021.03.30.001 e 2021.05.24.001 encontram-se em conformidade com seu próprio Estatuto Consorcial e Lei n° 11.107/2005.

→ JUSTIFICATIVA |

O Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá-CPSMT, sobre contratação e regime de seus empregados públicos, estabelece:

Art. 41. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

¹ PTM de Juazeiro do Norte: Rua Joaquim Mancinho, n° 175, Santa Tereza, CEP: 63.050-402, Telefone: (88) 3102-48 00, Juazeiro do Norte – Ceará.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

Art. 50. O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos pelo § 2, do art. 6, da Lei Ordinária 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 51. Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos.

Contratações, para atender à necessidade temporária de interesse público, são excepcionais, ainda assim realizadas mediante PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, submetidas ao regime CELETISTA. Neste sentido, o Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá-CPSMT:

Art. 55. As contratações temporárias serão realizadas mediante PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, que consistirá de PROVA OBJETIVA, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital.

§ 1. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo II deste Estatuto.

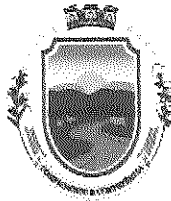
§ 2. A remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixado para o emprego definido no Anexo II deste Estatuto.

Art. 56. As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao REGIME CELETISTA.

Art. 57. Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

A Lei nº 11.107/06-abril-2005, RATIFICA as normas ESPECÍFICAS estabelecidas no Estatuto Consorcial, transcritas acima, e dispõe sobre normas GERAIS de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, a saber:

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

§ 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

→ CONSIDERAÇÕES FINAIS !

Esta medida visa atender às reivindicações da população de Tauá, que alega descumprimento da regra constitucional de investidura em cargo ou emprego público dependente de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista no Estatuto Consorcial, assim sendo ROGA pela execução do expediente requerido acima, instruindo-o com a prova documental aludida, a fim de que o Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, com suas funções institucionais e constitucionais estabelecidas no art. 129 da CF/88, APURE e DECIDA se os editais de chamamentos públicos nºs 2021.03.30.001 e 2021.05.24.001 foram praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na CLT e no Estatuto Consorcial, tudo em fiel observância à robusta fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

X _____

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE

VEREADOR

FULVIO
EMERSON
GONCALVES
CAVALCANTE
:4918127037
2

Assinado de Forma Oficial em
FULVIO EMERSON GONCALVES
CAVALCANTE:4918127037
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=Governo da Paraíba,
ou=Federação Brasileira de Municípios,
ou=CPF, ou=CPF BRANCO,
ou=0022-49200091, ou=FULVIO EMERSON
GONCALVES
CAVALCANTE:4918127037
DnVer=2021.05.04 09:02:02
-0700

À

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TAUÁ/CE.

VOTAÇÃO

Matéria: Requerimento n: 084/2021 - Fúlvio Gonçalves

Data 07/06/2021

VEREADOR	FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
Ronaldo César Filho	x		
Marco Aurélio		x	
Vony Sousa		x	
Adriano Dimas		x	
Argentino Filho	x		
Genival Coutinho		x	
Fúlvio Gonçalves	x		
Luiz André	x		
Luiz Tomáz		x	
Alaor C. Mota Filho	x		
Luiz Alves Neto		x	
Érico Lima		x	
Wellington Urbano		x	
Cnico Neto	x		
Presidente		x	

TOTAL:

06

09